

DOC 08

SISTEMA ERP CONTRATO CIGAM N° 03-2018

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BAHIAFARMA E A EMPRESA CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO S.A.

A **FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - BAHIAFARMA**, CNPJ: 13.078.518/0001-90 fundação estatal de regime jurídico privado, situada na BR 324, Acesso II, Nº 1.241, CIA SUL, Simões Filho, Região Metropolitana de Salvador-Bahia, CEP: 43.700-000, Telefone 71-3594-1550, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **SR. RONALDO FERREIRA DIAS**, brasileiro, casado, farmacêutico, natural do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 093.795.717-80, RG 113602031/IFPRJ, nomeada por ato do Sr. Governador do Estado, publicado no D.O.E. de 15.04.2015 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO S.A.**, CNPJ nº 93.578.813/0001-44, com sede na Avenida Vereador Adão Rodrigues de Oliveira, nº 524, Bairro Ideal, CEP:93.334-290, Novo Hamburgo/RS, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 29/2017, Processo Administrativo nº 2017.006585, neste ato representado pelo **SR. CLEITON IVAN KLEIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG: 103.782.465-1 SESP/RS, CPF: 353.095.980-49, residente e domiciliado na Rua Paquistão, nº 555, Bairro Rincão, CEP: 93.348-300, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela legislação federal de contratos, e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso da aplicação ERP – CIGAM e a instalação e parametrização dos módulos de GESTÃO DA QUALIDADE, PCP-ENGENHARIA, PCP-CONTROLE, PCP-PLANEJAMENTO (MRP), LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, CONTRATOS e PATRIMÔNIO além de suas integrações com os módulos já implantados, parametrização, treinamento e manutenção, todos adequados a legislação vigente, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme as características e especificações a seguir descritas:

1. Licenças de Uso

A CONTRATADA deve fornecer as licenças de uso compartilhado para a aplicação ERP-CIGAM, considerando o total indicado nesse Termo de Referência de usuários simultâneos e por tempo de uso indeterminado, com livre acesso aos módulos implantados e aos agora em implantação, a saber:

Processos
<p>•GESTÃO DA QUALIDADE</p> <p>Componentes de Gestão da Qualidade</p>
<p>•PRODUÇÃO</p> <p>PCP-Engenharia</p> <p>PCP-Controle</p> <p>PCP-Planejamento (MRP)</p>
<p>•LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO</p>

Componentes de Logística e Distribuição
•CONTRATOS

Gestão de Contratos

•PATRIMÔNIO

Controle Patrimonial

2. Características Gerais

A Solução deve, dentre outras características e funcionalidades descritas ao longo deste documento:

- Deve ser perfeitamente compatível e integrado a Solução CIGAM de RH, Financeiro, Contábil, Fiscal e Estoque existente e em funcionamento na BAHIAFARMA.
- Estar implantado e em funcionamento em outros clientes.
- Ser entregue pronto para uso e devidamente parametrizado às necessidades da BAHIAFARMA, de forma a garantir o controle de seus processos operacionais.
- Garantir o acesso simultâneo de usuários, sem perda de performance.
- Permitir a gestão de forma centralizada ou descentralizada, sem a necessidade de alteração de programas.
- Ser concebido e implementado modularmente e ser totalmente integrado.
- Permitir a implantação por módulos.
- A Solução deve atender a legislação vigente à época da entrega das propostas referentes a este processo licitatório.
- A solução deve permitir a adaptação e alteração da ordem de validação de campos e o acréscimo de rotinas já definidas internamente no sistema e outras criadas pelo próprio usuário.
- Todas as interações com o usuário através de mensagens e descrições relativas ao negócio deverão está apresentados na língua portuguesa.
- Deve ser disponibilizado manual/tutorial on-line para todos os módulos da solução em língua portuguesa.

3. REQUISITOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA

A Solução deverá atender aos requisitos de Tecnologia e Segurança. Definidos no Anexo I.

4. FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO

A Solução deverá atender aos Requisitos Funcionais propostos, devidamente parametrizados às necessidades da BAHIAFARMA.

5. SOFTWARES BÁSICOS

Deverão ser instalados, pela CONTRATADA, se diferente da solução hoje adotada na BAHIAFARMA, o novo Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD e outros aplicativos necessários ao perfeito funcionamento da solução, conforme detalhado a seguir:

5.1 Sistema Gerenciador de Banco de Dados

Preferencialmente deverá ser utilizado o SGBD MS-SQL SERVER (versão 2014), já em uso na BAHIAFARMA. A CONTRATADA deverá prover enquanto durar o contrato o suporte técnico ao SGBD instalado.

5.2 Sistema Operacional

A BAHIAFARMA disponibilizará as licenças de uso do Sistema Operacional Windows Server 2008 ou posterior necessários a solução proposta. Para tanto, obriga-se a proponente a informar em sua proposta técnica quais os requisitos mínimos necessários.

6. INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

A BAHIAFARMA disponibilizará infraestrutura de rede LAN e WAN utilizando protocolo de comunicação TCP/IP. A BAHIAFARMA disponibilizará também meios para acesso à internet.

7. INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

A BAHIAFARMA disponibilizará infraestrutura de processamento, armazenamento e segurança de dados necessários a solução proposta. Para tanto, obriga-se a proponente a informar em sua proposta técnica quais os requisitos mínimos necessários.

8. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação e parametrização dos softwares básicos e aplicativos, sistema gerenciador de banco de dados – SGBD, componentes da solução, de forma a deixá-los em perfeita condição de uso, conforme cronograma e plano de trabalho apresentado pela Licitante e dentro das condições e premissas de prazos estabelecidas neste Edital.

9. SERVIÇOS DE TREINAMENTO

9.1 Considerações Gerais

A CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento dentro das premissas de prazos e características definidos neste Edital.

Os treinamentos deverão ser realizados para a equipe técnica e equipe de usuários da BAHIAFARMA, em todos os itens necessários a utilização adequada dos módulos fornecidos, bem como na operação e administração da solução fornecida, incluindo softwares básicos e sistema gerenciador de banco de dados – SGBD que compõem a solução.

Os treinamentos serão efetuados nas instalações da BAHIAFARMA em Simões Filho- Ba, que fornecerá os seguintes recursos logísticos necessários: 1 (uma) sala de treinamento com mobiliário, 04 (quatro) estações conectadas em rede, 01 (uma) impressora jato de tinta ou laser conectada a rede, suprimento para a impressora, vídeo projetor, retroprojetor, flip-chart e quadro branco.

Os treinamentos deverão ser do tipo teórico-prático com manuais de treinamento atualizados e que reflitam, de forma atualizada, a solução fornecida. No caso dos módulos, deverão constar as funcionalidades efetivamente implantadas ou a serem implantadas, já incluindo as parametrizações acordadas.

Nos treinamentos deverão constar aulas práticas, nas quais sejam realizados as funções de operação e administração dos softwares básicos, acessórios, materiais, softwares de apoio, SGBD e sistemas aplicativos integrantes da solução fornecida. Caberá a Contratada orientar todas as configurações visando a realização dos treinamentos e, se necessário, repeli-las para o ambiente de produção. Em casos em que as aulas práticas sejam impeditivas de serem realizadas em paralelo com o ambiente de produção, a Licitante deverá prever em seu plano de trabalho, disponibilizando a execução destes treinamentos preliminarmente.

No caso dos sistemas aplicativos os treinamentos práticos deverão ser realizados em ambiente de testes para treinamentos, que não o ambiente de produção, de forma que permita aos treinandos utilizar todas as funções do sistema sem afetar o ambiente e os dados da produção. Caberá a Contratada a preparação deste ambiente de testes para treinamento.

9.2 Treinamento para Equipe Usuária e Técnica

Os treinamentos para a equipe de usuários da BAHIAFARMA deverão seguir o descrito neste Edital e serão realizados em horário comercial com carga horária máxima de 8 (oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias em que não haja expediente na BAHIAFARMA.

Deverão ser previstas pelo menos 1 (uma) turma de treinamento para usuários distribuídos por módulos, conforme quadro abaixo:

Módulos
• GESTÃO DA QUALIDADE
• PRODUÇÃO
• LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
• CONTRATO
• PATRIMÔNIO
• TREINAMENTO PARA EQUIPE TÉCNICA

Além do descrito na tabela acima, todos os grupos/turmas deverão participar do módulo inicial de introdução, com uma duração mínima de 4 (quatro) horas, abordando os seguintes itens: Modelo funcional, Tecnologia utilizada, Ambiente Operacional, Banco de Dados, Acessibilidade, documentação, Suporte da Contratada.

A equipe usuária a ser treinada deverá possuir conhecimentos básicos de Windows a nível usuário sendo o treinamento realizado nos sistemas aplicativos e em outros softwares necessários ao uso adequado da solução ofertada.

10. SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO

Cabe a CONTRATADA, fazer a parametrização da Solução fornecida às necessidades da BAHIAFARMA, de forma que este atenda na plenitude as suas características próprias de funcionamento (processos) e os padrões adotados pela empresa – terminologias, relatórios, classificação de menus, cabeçalhos de telas e relatórios entre outros – e aos aspectos legais.

11. SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO DE DADOS

Cabe a CONTRATADA realizar a importação de dados históricos dos sistemas legados (em uso) para a solução fornecida.

Cabe a CONTRATADA customizar rotinas que permitam a exportação de dados para os Sistemas Corporativos do Estado, quando e se, solicitado pela BAHIAFARMA.

12. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

Cabe a CONTRATADA realizar a implantação da Solução dentro do Prazo máximo estabelecido e do contexto da solução fornecida, considerando as exigências deste Edital e com base em um plano de trabalho aprovado pela BAHIAFARMA.

O sistema a ser implantado deverá contemplar as adaptações e rotinas descritas nos itens "10. Serviços de Adaptação" e "11. Serviços de Importação / Exportação de dados".

A implantação deverá ser realizada em módulos e deve considerar as características de funcionamento da BAHIAFARMA de forma a não comprometer o funcionamento da empresa.

A implantação não poderá gerar paralisação das atividades da BAHIAFARMA.

Os dados existentes nos sistemas atuais da BAHIAFARMA deverão ser migrados para o novo sistema a ser implantado.

Durante as atividades de implantação, a CONTRATADA deverá manter uma equipe de analistas com conhecimentos da Solução ofertada alocados em tempo integral nas instalações da BAHIAFARMA, além do gerente de projetos. Entre as atividades desta equipe se incluem: testes, migração de dados, efetuar esclarecimentos de dúvidas da equipe técnica e usuária da BAHIAFARMA, correções de eventuais problemas identificados, acompanhamento da implantação.

13. SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO.

A CONTRATADA deverá prover os serviços de planejamento, gerenciamento e integração de todos os componentes da solução proposta, relacionados nos itens "2. Solução", "5. Softwares", "8. Serviços de Instalação", "9. Serviços de Treinamento", "10. Serviços de Adaptação", "11. Serviços de Importação / Exportação de dados", "12. Serviços de Implantação".

A execução se dará com a alocação de profissionais responsáveis pelo planejamento, gerenciamento e integração da Solução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela Contratada". Semanalmente deve ser gerado um relatório com o status do projeto.

14. CRONOGRAMA DE EVENTOS

14.1 Definição dos Eventos

Os eventos físicos e financeiros serão definidos em função do cronograma de trabalho apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, desde que atenda as premissas estabelecidas neste Edital, e detalhadas na relação de eventos a seguir.

A quantidade de dias descritos, quando não explicitado, se referirão a "dias corridos".

14.2 Eventos

a) Ordem de Fornecimento/Serviço

Emissão pela CONTRATANTE da ordem de fornecimento / serviço para a CONTRATADA.

b) Entrega

Entrega pela CONTRATADA do(s) produto(s) e serviço(s) em cada etapa do plano de trabalho.

c) Instalação

Execução dos serviços de instalação do(s) produto(s) e Serviço(s), para testes e homologação, em cada etapa do plano de trabalho.

d) Implantação

Execução dos serviços e/ou de implantação do(s) produto(s) e Serviço(s), em produção, em cada etapa do plano de trabalho.

e) Aceite Parcial

Aceite parcial do(s) produto(s) e serviço(s) executados e/ou implantados, em cada etapa do plano de trabalho, mediante a verificação pela BAHIAFARMA, de que os itens fornecidos atendem o descrito neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

f) Aceite Definitivo e Liberação Faturamento

Aceite Definitivo e Liberação para Faturamento do(s) produto(s) e serviço(s) executados e/ou implantados, em cada etapa do plano de trabalho, mediante a verificação pela BAHIAFARMA, de que os itens fornecidos atendem o descrito neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia técnica.

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses a contar do Recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

52º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

1 – Solução Proposta				
1.1 – Licenciamento				
Item	Funcionalidade	Preço Unitário	Nº Licenças	Preço Total
1.1.1	Usuários Simultâneos para o uso do ERP – CIGAM	R\$ 3.718,47	12	R\$ 43.639,20
1.1.2	Usuários Simultâneos para o uso do Gestão da Qualidade com perfil de Gestor	R\$ 8.200,00	2	R\$ 16.400,00
1.1.3	Usuários Simultâneos para o uso do Gestão da Qualidade com perfil de Apoio	R\$ 4.920,00	4	R\$ 19.680,00
1.1.4	Usuários Simultâneos para o uso do Gestão da Qualidade com perfil de Consulta	R\$ 1.845,00	6	R\$ 11.070,00
TOTAL ÍTEM 1.1 (A1)				R\$ 90.789,20

1.2 – Treinamento				
Item	Módulos	Quantidade de Horas	Valor Unit H/h	Valor Total
1.2.1	• PRODUÇÃO	335	R\$ 162,00	R\$ 54.270,00
1.2.2	• LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO	45	R\$ 162,00	R\$ 7.290,00
1.2.3	• GESTÃO DA QUALIDADE	164	R\$ 170,00	R\$ 27.880,00
1.2.4	• TREINAMENTO PARA EQUIPE TÉCNICA	235	R\$ 162,00	R\$ 38.070,00
1.2.5	• PATRIMÔNIO	31	R\$ 162,00	R\$ 5.022,00
1.2.6	• CONTRATOS	18	R\$ 162,00	R\$ 2.916,00
TOTAL ÍTEM 1.2 (A2)				R\$ 135.448,00

1.3 – Adaptação / Implantação				
Item	Módulo	Quantidade de Horas	Valor Unit.	Valor Total
1.3.1	• PRODUÇÃO			
1.3.1.1	PCP-ENGENHARIA	325	R\$ 162,00	R\$ 52.650,00

1.3.1.2	PCP-PLANEJAMENTO DE MATERIAIS	260	R\$ 162,00	R\$ 42.120,00
1.3.1.3	PCP-CONTROLE DE PRODUÇÃO	153	R\$ 162,00	R\$ 24.786,00
1.3.2	•LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO			
1.3.2.1	LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO	109	R\$ 162,00	R\$ 17.658,00
1.3.3	•GESTÃO DA QUALIDADE			
1.3.3.1	COMPONENTES DE GESTÃO DA QUALIDADE	364	R\$ 170,00	R\$ 61.880,00
1.3.4	•PATRIMÔNIO			
1.3.4.1	COMPONENTES DE PATRIMÔNIO	13,5	R\$ 162,00	R\$ 2.187,00
1.3.5	•CONTRATOS			
1.3.5.1	COMPONENTES DE CONTRATOS	22,5	R\$ 162,00	R\$ 3.645,00
1.3.6	•GERENCIAMENTO DE PROJETOS			
1.3.6.1	HORAS PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	241,6	R\$ 198,00	R\$ 47.836,80
TOTAL ÍTEM 1.3 (A3)				R\$ 252.762,80

Preço total (PT) = (A1 + A2 + A3 + A4)

R\$ 479.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais);

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 841173/2016 firmado com o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- XVII. Cumprir com todas as determinações descritas no Edital e em seus anexos.
- XVIII. Fornecer, por tempo indeterminado, licença de uso compartilhado, conforme características e prazos previstos no presente Edital.
- XIX. Promover a implantação do sistema previsto no item Detalhamento e Especificação da Solução, por módulos.
- XX. Apresentar, quando da assinatura do contrato, plano de trabalho o qual detalhe toda a implantação da Solução, conforme previsto no item Detalhamento e Especificação da Solução, para aprovação pela Bahiafarma.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. verificar se estão sendo colocados a disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos no contrato de execução dos serviços;
- V. esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de Referência, ou nas demais informações e instruções constantes do Edital e especificações técnicas de matérias e serviços, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

- VI. aprovar, eventualmente, e quando se fizer necessário, mediante justificativa técnica alterações em parametrizações e/ou adaptações acordadas, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- VII. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- VIII. analisar e aprovar partes, etapas ou à totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no cronograma e plano de trabalho aprovados;
- IX. verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- X. verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
- XI. acompanhar a execução de testes e homologações das parametrizações e adaptações realizadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos art. 40, §3º da Lei nº 8.666/93.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93.
- §10 Fica indicado como fiscal deste Contrato o Sr. Flávio de Santiago, servidor da Gerência de Tecnologia e Informação - GETIC da Bahiafarma.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º Nes compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 8.666/93.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93)

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

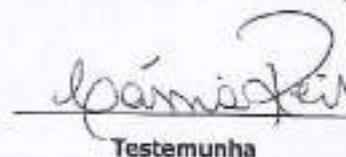
Salvador, 12 de Janeiro de 2018.


RONALDO FERREIRA DIAS
 CONTRATANTE


CLEITON IVAN KLEIN
 CONTRATADO

Cleiton Ivan Klein
 CIGAM SOFTWARE
 CORPORATIVO S.A.


 Testemunha
 650495355-99


 Testemunha

Flávio Santiago
 Coordenador de Suporte/GETM
 Bahiafarma

ANEXO I

REQUISITOS TECNOLOGICOS

- a) Os aplicativos devem ser multiusuário, modular e totalmente integrado.
- b) Os aplicativos devem ter uma construção padrão e homogênea para todos os módulos do sistema, mantendo os mesmos padrões para telas, cores, botões, help, controles etc.
- c) Os aplicativos devem utilizar o sistema métrico decimal com padrão de valores para fins de cálculo com até 4 casas decimais.
- d) A arquitetura deve ter capacidade de disponibilizar entidades como Produto/Serviços SOAP e REST.
- e) O banco de dados a ser utilizado pela aplicação deve ser compatível com: SQL Server na versão 2014.
- f) Qualquer componente requerido para o pleno funcionamento da solução integrada estranho à infraestrutura atual deve ser, previamente, aprovado pelo corpo técnico da BAHIAFARMA e ser fornecido sem ônus para a Fundação.
- g) Os aplicativos devem implementar segurança interna permitindo acessos controlados pela própria aplicação, onde são definidos, por nível hierárquico e função, os direitos de cada usuário ou grupo de usuários para consultas e atualizações (inclusão, exclusão, alteração).
- h) Os usuários devem possuir senhas individuais armazenadas criptografadas e níveis de acesso independentes por módulo e função, podendo ser agrupados de acordo com seu perfil e suas atribuições, de forma a facilitar o gerenciamento de autorizações de acesso às diversas funcionalidades do sistema.
- i) A autenticação dos usuários devem ser feito em LDAP utilizando o servidor OpenLDAP.
- j) Utilização de arquivo de log de registro de ação de usuário com a gravação de dados de usuário, data e horário para fins de auditoria.
- k) Interface de Gerenciamento para as informações de auditoria.
- l) O sistema deverá permitir acompanhar e gerenciar o fluxo com as aprovações e eventos (workflow) utilizado pelos módulos.
- m) Como componente de acionamento dos usuários e alerta de eventos o sistema deve enviar e-mails a ferramenta de Correio padrão da BAHIAFARMA.
- n) Todos os relatórios emitidos pela aplicação devem ter a opção de visualização na tela (preview) antes da impressão.
- o) A ferramenta deve disponibilizar um módulo que permita criar novos relatórios, à partir do agrupamento, totalização de informações definidas pelo usuário na aplicação.
- p) Os relatórios, que apresentam informações em tabelas, devem disponibilizar uma opção de exportação para o formato do Excel.
- q) Os aplicativos devem disponibilizar manuais para uso de Usuários.



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 26/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K0ODG5NJE4